

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 850\$00

Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 956

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, a seguinte verba do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» 1 250 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora da província» 1 250 000\$00

Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico» 100 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Outras instalações» 500 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1, alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorro com o tratamento do pessoal» 250 000\$00

850 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais» 500 000\$00

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações de isolamento» 350 000\$00

850 000\$00

Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade» 64 530\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por despesas de representação» 21 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea d) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De diploma» 8 280\$00

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado» 62 400\$00

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora da província» 1 712 000\$00

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque» 245 750\$00

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão» 102 360\$00

Artigo 4.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa» 685 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» 33 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações» 12 500\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desporto, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas» 13 500\$00

Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis» 10 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra» 72 500\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante» 135 000\$00